



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÕES REUNIDAS DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DE OBRAS, URBANISMO, SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE

P A R E C E R

Vem para análise e parecer desta Comissão, o Projeto de Lei nº 169/2023 – Mensagem nº 94/2023, de autoria do Prefeito Municipal, que “Altera a Lei nº 2.205, de 19 de abril de 1999, que Autoriza o Chefe do Poder Executivo a doar lote de terra, conforme especifica”.

A Matéria visa alterar o art. 1º da Lei nº 2.205, de 19 de abril de 1999, na parte onde se lê “Instituto de Desenvolvimento Educacional do Paraná – FUNDEPAR”, leia-se Governo do Estado do Paraná.

De acordo com o Poder Executivo, o Ofício nº 870, de 25 de outubro de 2023, da Secretaria de Estado da Educação – Núcleo Regional de Educação Foz do Iguaçu – Paraná, solicitou a alteração da Lei nº 2.205/1999, alterada pela Lei nº 3.178, de 27 de março de 2006, que autorizou o Município a doar os Lotes nº 54 e 71 da Quadra nº 20 e os Lotes nº 76, 97, 119 e 173 da Quadra nº 17, com área total de 4.221,49 m² (quatro mil, duzentos e vinte e um metros e quarenta e nove decímetros quadrados), conforme os Matrículas nº 32907, 32908, 32909, 32910, 32911 e 32912, do 1º Ofício do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, passando a constar que a doação se dará em nome do Governo do Estado do Paraná.

Destaca a Mensagem nº 94/2023, que os imóveis foram doados ao Instituto de Desenvolvimento Educacional do Paraná – FUNDEPAR, órgão extinto em 2007, impedindo o Governo do Estado do Paraná a proceder com a escrituração da área onde se encontra edificado o Colégio Estadual Ayrton Senna da Silva. Assim, a Proposta tem o objetivo de regularizar a situação documental do imóvel junto ao Cartório de Registro de Imóveis, ainda neste exercício, considerando o período eleitoral que se aproxima, que impõe vedações aos gestores públicos quanto à doação e movimentação de patrimônio público em ano eleitoral.

O Projeto foi objeto de análise pelo Instituto Brasileiro de Administração



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Municipal – IBAM que ressaltou que se ainda não foi lavrada escritura pública, nada impede o Município de revogar ou alterar os termos da lei autorizativa, seja para desautorizar a alienação da área, seja para alterar os termos e condições a serem observados quando da celebração da escritura pública. Assim, concluiu o Instituto, que é perfeitamente factível a alteração pretendida se ainda não houve a lavratura da escritura de doação para o Instituto de Desenvolvimento Educacional.

Isto posto, após a análise da Matéria e da justificativa apresentada pelo Poder Executivo e diante das considerações jurídicas exaradas, nos manifestamos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 169/2023.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 2023.

CLJR

Ney Patrício
Presidente/Relator

Yasmin Hachem
Vice-Presidente

Adnan El Sayed
Membro

COUSPEMA

Kalito Stoeckl
Presidente

Protetora Carol Dedonatti
Vice-Presidente

Jairo Cardoso
Membro